



## **MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

### **PORTARIA MINISTERIAL Nº 1354, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.**

**O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, em conformidade com a Portaria nº 241, de 4 de julho de 2013, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, publicada no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2013, que autorizou a realização de concurso público para provimento de cargos efetivos neste Ministério;

Considerando a necessidade de se estabelecer diretrizes, normas e procedimentos a serem cumpridos pelas Unidades de Pesquisa - UP deste Ministério, para a realização do Concurso Público;

Considerando a necessidade de se estabelecer normas gerais para a realização dos concursos públicos no âmbito deste Ministério, em atendimento ao disposto no Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, e na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002;

Considerando o que estabelece a Lei nº 8.691, de 28 de julho de 1993, o Decreto nº 1.086, de 14 de março de 1994 e a Resolução nº 2, de 23 de novembro de 1994, do Conselho do Plano de Carreiras de Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a realização de concurso público no âmbito do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais para o provimento de 15 (quinze) cargos de Pesquisador, da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, 40 (quarenta) cargos de Tecnologista, da Carreira de Desenvolvimento Tecnológico, 20 (vinte) cargos de Analista em Ciência e Tecnologia, da Carreira de Gestão, Planejamento e Infra-Estrutura em Ciência e Tecnologia:

§1º O ingresso nas carreiras de que trata o caput deste artigo dar-se-á unicamente por concurso público de provas ou de provas e títulos, por meio de seleção de profissionais de alta qualificação, competência e experiência, respeitado o número de vagas dos respectivos cargos e os requisitos mínimos estabelecidos pela Lei nº 8.691, de 1993, para cada cargo e classe.

§2º O concurso público será realizado para ingresso no padrão inicial de cada classe das carreiras de que trata o caput deste artigo, nos termos da legislação vigente, cujos requisitos constarão dos editais, em conformidade com o perfil profissional necessário para o exercício das atividades previstas para o cargo.

Art. 2º Caberá à Comissão de Concurso a realização de certame para o provimento dos cargos de Pesquisador, Tecnologista e Analista em Ciência e

Tecnologia fixados no art. 1º desta Portaria, de acordo com os quantitativos de vagas nele fixado.

Parágrafo único. O Concurso Público para provimento dos cargos de Pesquisador, Tecnologista e Analistas em Ciência e Tecnologia de que trata esta Portaria conterà, obrigatoriamente, prova escrita.

Art. 3º O prazo máximo para a publicação dos editais de abertura para a realização dos concursos públicos é 3 de janeiro de 2014, conforme Portaria MP nº 241, de 04 de julho de 2013.

Art. 4º Os editais, nos termos da legislação vigente, deverão conter no mínimo esclarecimentos necessários para as inscrições, número de vagas disponíveis para cada cargo com sua denominação, classe de ingresso, remuneração inicial, especificação de prazos, ementa do respectivo programa, procedimentos do concurso, período previsto de realização, pré-requisitos mínimos para cada cargo, ou classe, conforme descrição do perfil ou perfis profissionais exigidos, necessidade de renúncia a possíveis direitos e demais exigências específicas, incluindo o percentual de cargos reservados às pessoas portadoras de deficiência e critérios de admissão.

Art. 5º Após a apreciação e aprovação das propostas dos editais do Concurso Público, o mesmo retornará à Unidade de Pesquisa competente para que seu dirigente o publique no Diário Oficial da União e nos links: <http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/73527/Concursos.html>, e <http://www.cemaden.gov.br/>, Concurso CEMADEN 2013.

Art. 6º O Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação poderá avocar toda a documentação do concurso, anulando-o caso tenha comprovação do cometimento de alguma irregularidade no seu processamento ou no seu resultado.

Art. 7º Competirá ao Secretário-Executivo do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, conforme o art. 3º da Portaria MP nº 241, de 4 de julho, a responsabilidade pela verificação prévia das condições para nomeação dos candidatos, bem como baixar as respectivas normas, mediante publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo, de acordo com as disposições do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

**MARCO ANTONIO RAUPP**

Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação